



Prefeitura Municipal de Guaranésia
MINAS GERAIS

CONTRATO Nº. 023/2015
PROCESSO Nº. 039/2015
DISPENSA N.º 004/2015

Contrato para a aquisição de um compactador de lixo completo usado, que entre si celebram o Município de Guaranésia e **CELIO ACACIO MAGALHAES 46156577653**.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2013/2016, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 012.582.906-00 e CRCMG nº 18.580, o Departamento Municipal de Obras e Urbanismo e do outro lado, a empresa **CELIO ACACIO MAGALHAES 46156577653**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.653.495/0001-37, com sede na Avenida Francisco Borges da Costa, nº 100, Anexo I, Jardim Quinta da Bela Vista, Muzambinho/MG, representada pelo Senhor Célio Acácio Magalhães, portador do RG n.º 3.861.513, e do CPF n.º 461.565.776-53, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Constitui o objeto deste instrumento a aquisição de um compactador de lixo usado, composto por:

- ✓ 06 pistões;
- ✓ Mangueiras de comando hidráulico;
- ✓ Acionamento interno do comando;
- ✓ Capacidade para 8m³;
- ✓ Pintura nova.

2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO. O bem objeto deste contrato será retirado na sede da empresa, ou seja, na Avenida Francisco Borges da Costa, nº 100, Anexo I, Jardim Quinta da Bela Vista/Muzambinho/MG.

3. DO PREÇO. O preço total deste contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3.1. Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será a vista contra a entrega do produto, acompanhado da concernente Nota Fiscal, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada e atendida as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao chefe de gabinete proceder à liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta das Dotações: Manutenção Atividade de Limpeza Urbana – Material de Consumo → 0240011545205042031 / 33903099-145.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. Da Contratante.

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira, quarta e quinta.

6.1.2. Manter preposto para acompanhar a entrega do produto contratado.

6.1.3. Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato.

6.2. Do Contratado.

6.2.1. Entregar o equipamento com o devido zelo e responsabilidade dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda deste contrato.

6.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da retirada, não sendo aceito o compactador, se estiver em desacordo com as especificações e condições constantes na proposta e nas fotos tiradas do bem.

6.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.

6.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

6.2.5. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida na razão social, endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

6.2.6. Manter durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação pertinentes.

6.2.7. Responsabilizar-se por todos os encargos gerados pelo fornecimento do bem.

7. DAS ALTERAÇÕES. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

8. DO PRAZO. A vigência deste contrato dar-se-á a partir de sua publicação e encerrar-se-á em 31 de maio de 2015.

9. DA RESCISÃO. Constituem motivos recíprocos para rescisão do contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

10. DAS PENALIDADES. A parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

11. DO PREPOSTO. O Município elege como preposto e responsável pelo cumprimento do contrato o chefe de gabinete que assina o presente instrumento assumindo o compromisso de bem e fielmente fiscalizá-lo e garantir sua integral execução.



Prefeitura Municipal de Guaraniésia
MINAS GERAIS

12. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

13. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia /MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaraniésia, 20 de março de 2015.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Carlos Aureliano Fávero
Chefe de Gabinete

Célio Acácio Magalhães
Célio Acácio Magalhães 46156577653
Fornecedor